



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	8

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.633 /2024

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.260 DE 08 DE MAJO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o artigos 1º, caput, e acrescenta o § 6º, da Lei Municipal de nº 2.260 de 08 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



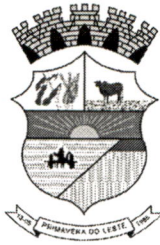
PROTOCOLO Nº
04671/2024

21 de novembro de 2024 10:19:32

~~Art. 1º A presente lei dispõe sobre a destinação de área específica para pátio de triagem de veículos pesados que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser localizada em Zona de Serviços na cidade de Primavera do Leste MT.~~

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a destinação de área específica para pátio de triagem de veículos pesados, devendo os mesmos funcionarem em zonas de serviços ou expansão na cidade de Primavera do Leste-MT, que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, ficando expressamente proibido a instalação em áreas urbanas do município.

§6º. Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos pesados nas vias públicas de Primavera do Leste -MT, sendo infração administrativa de trânsito ou descumprimento da regra, sob pena de multa equivalente à 150 (cento e cinquenta) UPFs.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 2º – Altera-se o art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei Municipal de nº 2.260 de 08 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º A área regulamentada para o pátio de triagem de caminhões deverá contar com no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas de estacionamento, sendo atendidas as seguintes determinações:~~

Art. 2º - A área regulamentada para o pátio de triagem de caminhões deverá contar com no mínimo 200 (duzentas) vagas de estacionamento, sendo atendidas as seguintes determinações:

~~I – as vagas deverão ter no mínimo 30% (trinta por cento) com 3.50 m de largura x 30 m comprimento e 40% (quarenta por cento) com 3.50m de largura x 26 m de comprimento~~

I - As vagas deverão ter no mínimo 20% (vinte por cento) 3.50m de largura x 30m de comprimento e o restante com o mínimo de 3,50 m de largura x 26 m de comprimento;

Art. 3º – Altera-se as letras d, h, do art. 3º, da Lei Municipal de nº 2.260 de 08 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

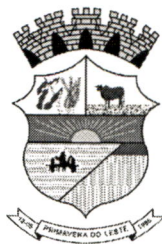
~~d) Restaurante, com capacidade de atendimento de no mínimo 40 (quarenta) pessoas sentadas;~~

d) Restaurante, com capacidade de atendimento de no mínimo 100 (cem) pessoas sentadas;

(...)

~~h) escritório com no mínimo 5 (cinco) salas para as transportadoras.~~

h) escritório com no mínimo 15 (quinze) salas para as



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	&

transportadoras.

Art. 4º – Altera-se o art. 6º, letras g, k, da Lei Municipal de nº 2.260 de 08 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~g) Restaurante com capacidade de atendimento de no mínimo 40 (quarenta) pessoas;~~

g) Restaurante com capacidade de atendimento de no 100 (cem) pessoas.

(...)

~~k) escritório com no mínimo 05 (cinco) salas para as transportadoras.~~

k) escritório com no mínimo 15 (quinze) salas para as transportadoras.

Art. 5º – Altera-se o art. 10, *caput*, da Lei Municipal de nº 2.260 de 08 de maio de 2024:

~~Art. 10 – Os veículos pesados emplacados no Município de Primavera do Leste terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa em relação aos veículos que forem emplacados em outra localidade. O pagamento da tarifa será de responsabilidade do proprietário da empresa que receberá ou carregará a mercadoria, sendo necessário prévio cadastro no banco de dados do pátio de triagem, onde deverão ser apresentados documentos visando a comprovação das seguintes informações;~~

Art. 10 - Os veículos pesados emplacados no Município de Primavera do Leste terão um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) na tarifa em relação aos veículos que forem emplacados em outra localidade. O pagamento da tarifa será de responsabilidade do proprietário da empresa que recebe-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	8

rá ou carregará a mercadoria, sendo necessário prévio cadastro no banco de dados do pátio de triagem, onde deverão ser apresentados documentos visando a comprovação das seguintes informações;

Art. 6º - Altera-se o art. 14, *caput* e acrescenta os parágrafos 3º e 4º, da Lei Municipal de nº 2.260 de 08 de maio de 2024:

~~Art. 14 - As empresas que necessitarem dos serviços de transportes e convocarem os veículos pesados para carregamento deverão disponibilizar local adequado, dentro de suas unidades, com capacidade de acomodação para todos os veículos pesados convocados.~~

Art. 14 - As empresas que necessitarem dos serviços de transportes e convocarem os veículos pesados para carregamento e descarregamento deverão disponibilizar local adequado, dentro de suas unidades, com capacidade de acomodação para todos os veículos pesados convocados.

(...)

Parágrafo 3º. A estrutura do interior dos pátios das empresas que utilizam o serviço de caminhões pesados para fins de carregamentos e descarregamentos deverão seguir os padrões estabelecidos nesta norma, para fins de pátio de triagem;

Parágrafo 4º. As empresas que não possuírem estrutura própria para fins de estacionamento e triagem de veículos em carga ou descarga deverão estabelecer parcerias ou convênios com pátios de triagem devidamente credenciados pelo município.

Art. 7º . Altera-se o art. 15, *caput* e acrescenta o parágrafo único, da Lei Municipal de nº 2.260 de 08 de maio de 2024:

~~Art. 15 O descumprimento pelas empresas do artigo 14-~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	8

~~ensejará a cobrança de multa diária de 50 UPF's (cinquenta unidades de padrão fiscal do Município de Primavera do Leste - MT) por caminhão.~~

Art. 15 - O descumprimento pelas empresas do artigo 14 ensejará a cobrança de multa diária de 100 UPF's (cem unidades de padrão fiscal por caminhão do Município de Primavera do Leste - MT) por veículo em situação de carregamento ou descarregamento.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência no descumprimento da norma será instaurado procedimento administrativo para cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo da incidência das multas impostas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 18 de novembro de 2024.


ELTON BARALDI - MDB (AUTOR)
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 006	Rub. 8

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.633 /2024.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.260 DE 08 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A legislação vigente tem imposta barreiras com as quais investidores não se mostram dispostos a superá-las para realizar este tipo de investimento em nosso município.

Para tanto, se fazem necessárias alterações a fim de tornar o modelo de negócio atrativo à investidores, bem como, solucionar o problema recorrente de veículos pesados estacionados em área pública.

Assim, necessário o envio do presente Projeto à esta casa para análise das ponderações, bem como, visando viabilizar e atrair investidores para este modelo de negócio em nosso município.

Na certeza de vossa colaboração e dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 18 de novembro de 2024.


ELTON BARALDI - MDB (AUTOR)
VEREADOR - MDB